

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 019/2013.

Sr. Presidente:

LEI EM SESSÃO
Banguê Jr.
16/04/2013

- Leia-se a sessão de 12 de Abril de 2013.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 16/04/2013


Presidente

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 – que instituiu a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna” para que seja apreciado pelos dignos representantes do povo ibiunense.

O referido Projeto de Lei é resultado da reivindicação de alunos cadeirantes que lutam para continuar os estudos buscando a formação técnica ou acadêmica.

Tais estudantes ao viajar diariamente para as instituições de ensino, acabam por ocupar pelo menos dois lugares nos veículos de transporte. Assim, tem um custo mensal dobrado, fato que encarece a tal sonhada formação técnica ou universitária.

Assim, nobres edis, não podemos e não devemos, desaninar tamanho e louvável esforço pela educação, um verdadeiro exemplo de superação para todos nós ditos “normais”.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 26/2013
Recebido em 16 de 04 de 2013
Prazo vence em _____ de _____.
Recebido por _____

AO

EXMO.SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA


Secretaria Administrativa
Recebido: 16/04/13

(15,51M)



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo 26/2013

PROJETO DE LEI N° 019/2013
DE 12 DE ABRIL DE 2013.

(Signature)

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 – que instituiu a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14. DE MAIO DE 2013
1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005:

"ARTIGO 4º - (...)

Parágrafo Único – Os alunos cadeirantes terão direito a 100% (cem por cento) do valor da bolsa-passagem"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

(Signature)
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Completa o Projeto de Lei nº 019/2013, do Executivo Municipal, que "Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 – que instituiu a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna ", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Complemento de despesa do exercício.

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Desembolso de recursos financeiros para garantir o acesso de 02 cadeirantes residentes em Ibiúna ao transporte de estudantes feito por meio de vans comuns, que devido à especialidade, necessitam de auxílio financeiro integral:

IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade	Valor mensal
02	R\$ 600,00
Período	Total
10 meses	R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Serviços de Terceiro – Pessoa Física (Transporte Universitário) para o exercício: R\$ 350.000,00.
O acréscimo corresponderá em valores absolutos a R\$ 3.000,00 e a 0,86 em valores percentuais.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Retroativo a Fevereiro de 2013, válido por 10 meses dentro de cada exercício, período correspondente ao período letivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 16 de abril de 2013

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1088. DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

“Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o numero mínimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na serie que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veiculo condutor ou no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/07

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

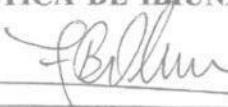
Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua freqüência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

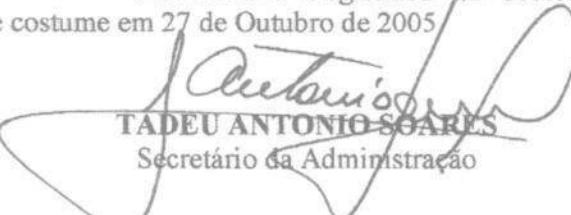
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 16 de abril de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 26/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de abril de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 26/2013

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADA; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de abril de 2013, o Projeto de Lei nº. 26/2013 que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º. da Lei nº. 1088, de 27 de outubro de 2005 – que institui a Bolsa-passagem para estudantes de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de acrescentar parágrafo único ao artigo 4º. da Lei nº. 1088, de 27 de outubro de 2005, atendendo reivindicação dos alunos cadeirantes que frequentam curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna quanto ao direito de 100% (cem por cento) do valor da bolsa-passagem, pois os mesmos ocupam pelo menos dois lugares nos veículos de transporte, sendo louvável o benefício, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º., sendo acompanhado em anexo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para concessão do benefício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o acréscimo na lei será necessário para que os alunos cadeirantes busquem a formação técnica e acadêmica em municípios vizinhos, sendo que o poder público objetiva incentivá-los e auxiliá-los na sua educação, pois o exemplo de superação dos mesmos deve ser seguido por todos nós ditos “normais”.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE MAIO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

D. Andrade

MEMBRO



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 26/2013 – fls. 02

LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26/2013 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 26/2013 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013.

Ibiúna, 08 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 20/2013

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 – que instituiu a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005:

“**Art. 4º - (...)**

Parágrafo Único – Os alunos cadeirantes terão direito a 100% (cem por cento) do valor da bolsa-passagem.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE MAIO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 245/2013

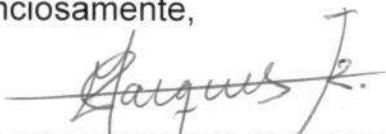
Ibiúna, 15 de maio de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 20/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 019/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 26/2013, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º. da Lei nº. 1088, de 27 de outubro de 2005 – que institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

CÓPIA

Dece 01 17/05/13
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26/2013 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 26/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 20/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 245/2013, de 15 de maio de 2013.

Ibiúna, 17 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo